



LEI MUNICIPAL Nº 1.621/2019

DE 30 DE JULHO DE 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE CAMPOS BORGES – ACISC, OBJETIVANDO A VIABILIZAÇÃO DA 4º EXPOCAMP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EVERALDO DA SILVA MORAES**, Prefeito Municipal de Campos Borges-RS, no uso de atribuições que lhe foram conferidas pela legislação vigente,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio, nos termos da minuta anexa, com a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE CAMPOS BORGES – ACISC, tendo como objeto a ajuda mútua entre as partes para que, na comunhão de esforços, seja viabilizada a Feira Municipal denominada 4º EXPOCAMP, que se realizará nos dias 29, 30 de novembro e 01 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** - A Associação Conveniente viabilizará a realização da 4º EXPOCAMP, disponibilizando recursos humanos e financeiros, bem como o gerenciamento e aplicação do projeto, com apoio das entidades locais e comissão organizadora.

**Art. 3º** - As regras, condições e obrigações são as constantes do Termo de Convênio, cuja minuta é parte integrante da presente Lei.

**Art. 4º** - O Município Conveniado, além do valor que repassará à Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Campos Borges, cederá o espaço físico das dependências da Escola Municipal Menino Deus e Parque Municipal de Eventos Grápia.

**Art. 5º** - Fica o Município Conveniado autorizado a repassar a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Campos Borges o valor de até R\$. 60.000,00 (sessenta mil reais) que será depositado em nome da Associação Conveniente, na Conta Corrente Nº 07697-0, Agência 0218, junto a Sicredi-Espumoso/RS, especificamente para a realização da 4º EXPOCAMP.

**Art. 6º** - A administração dos valores ficará a cargo da Comissão Executiva da 4º EXPOCAMP, através de seu Tesoureiro que movimentará a referida conta bancária conjuntamente com a Presidente da Associação.

**Art. 7º** - A Associação Conveniente deverá prestar contas ao Município Conveniado no prazo de 60 (sessenta) dias após a realização do evento, comprovando o destino e a utilização dos valores recebidos, sob pena de devolução ao erário municipal dos valores não comprovados.

**Parágrafo Único** - Em caso de não realização do evento, os valores eventualmente recebidos pela Associação Conveniente, deverão ser efetivamente ressarcidos ao erário municipal.

"De mãos dadas com o povo"







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES**

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

**Art. 8º** - O Convênio a ser firmado com a Associação Comercial, Industrial e de serviços de Campos Borges - ACISC terá vigência a partir da data de sua assinatura até 60 (sessenta) dias após a realização da 4º EXPOCAMP, encerrando-se com a efetiva prestação de contas.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento Municipal vigente – Lei Municipal Nº 1.580/2019:

- 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 06.03 – Cultura
- 2056 – Manutenção das Atividades Culturais
- 3350.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais.

**Art. 10º** – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial Suplementar no Orçamento Municipal Vigente - Lei Municipal Nº 1.580/18 de 18 de dezembro de 2018, previsto no Art. 9º desta Lei, no valor total de **RS. 60.000,00 (sessenta mil reais)**, que será classificado na seguinte dotação orçamentária:

- 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 06.03 – Cultura
- 2056 – Manutenção das Atividades Culturais
- 3350.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais..... **RS 60.000,00**

**Art. 11º** - Para cobertura dos encargos especificados no Art. 10º desta Lei, servirá como suporte a redução de recursos nas seguintes Dotações Orçamentárias do Orçamento Municipal Vigente:

- 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 06.03 – Cultura
- 2056 – Manutenção das Atividades Culturais
- 3350.43.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica..... **RS 60.000,00**

**Art. 12º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 30 de julho de 2019.

**EVERALDO DA SILVA MORAES**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

*Emanuelle de Toledo*  
**Emanuelle de Toledo**  
Secretária da Administração

"De mãos dadas com o povo"

Fones: (54) 3326.1110/1122/1134 | Fax: (54) 3326.1157  
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br | Site: www.camposborges.rs.gov.br

